

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
QUE ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM
LADO O SINDICATO DOS
TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA
ALIMENTAÇÃO DE VARZEA GRANDE E
CUIABA, E, DE OUTRO O SINDICATO
DAS INDUSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO
DE CUIABA E VARZEA GRANDE.



CLAUSULA PRIMEIRA - VIGENCIA E DATA BASE

As cláusulas constantes na presente Convenção Coletiva de Trabalho terão vigência de 12(doze) meses, a contar de 01 de maio de 1.994 até 30 de abril de 1.995, mantendo-se a data-base da categoria em 01 de maio.

CLAUSULA SEGUNDA - ABRANGENCIA

Os valores, condições, termos e demais estipulações, ajustadas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, durante o prazo de sua vigência, serão aplicáveis a todos os integrantes das categorias profissionais e econômicas, abrangidos pela representação e base territorial de ambos os sindicatos.

PARAGRAFO UNICO

Ficam excluídas da abrangência da presente Convenção Coletiva de Trabalho os empregados das empresas, que, mesmo integradas no âmbito da representação dos Sindicatos Convenentes, tenham celebrado Acordo Coletivo de Trabalho, ou, estejam em fase de celebrá-lo.

CLAUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL



A partir de 01 de maio de 1.994, as empresas concederão a todos os seus empregados um reajuste de 10% (dez por cento) referente a reposição salarial, a incidir sobre o salário de abril de 1994.

PARAGRAFO PRIMEIRO

As empresas que repassaram para os salários de seus empregados 100% (cem por cento) da inflação referente ao mês de janeiro/94, ficam excluídas de repor os 10%(dez por cento) referente a reposição salarial descrita no caput desta cláusula.

PARAGRAFO SEGUNDO

Em razão da concessão do reajuste salarial, no percentual descrito no caput desta cláusula, os empregados dão por quitado e consequentemente zerado todo e qualquer resíduo inflacionário referente ao período compreendido entre 01 de maio de 1.993 a 30 de abril de 1.994, exaurindo toda e qualquer pretensão sobre o mesmo, inclusive eventuais diferenças em face das medidas econômicas do Governo Federal, onde converteram-se os salários de cruzeiros reais para Unidade Real de Valor.

PARAGRAFO TERCEIRO

Em caso de mudança na política salarial, do Governo Federal, que recaia sobre o período descrito no parágrafo anterior, fica ressalvado o repasse aos salários dos empregados, o mesmo percentual que for concedido em Lei.



CLAUSULA QUARTA - PRODUTIVIDADE

As empresas concederão, ainda, a todos os seus empregados, a título de produtividade, um aumento real de 4%(quatro por cento), que incidirá sobre os salários já corrigidos, de acordo com o disposto no caput da cláusula terceira e seu parágrafo primeiro.

CLAUSULA QUINTA - PISO SALARIAL

O piso salarial da categoria, a partir de 01 de maio de 1.994, será diferenciado por grupo de empresas, assim definido:

PARAGRAFO PRIMEIRO

Para as empresas do grupo 02(dois), quais sejam, as gerais, assim definido pelos Sindicatos ora Convenentes, será o seguinte:

a)A quantia de CR\$ 125.772,40 (cento e vinte cinco mil, setecentos e setenta e dois cruzeiros reais e quarenta centavos), equivalente em 01.de maio de 1.994 a 95 URV's (noventa e cinco Unidade Real de Valor), para as empresas que possuírem até 50 (cinquenta) empregados, inclusive;

b)A quantia de CR\$ 139.011,60 (cento e trinta e nove mil, onze cruzeiros reais e sessenta centavos), equivalente em 01 de maio de 1.994 a 105 URV's (cento e cinco Unidade Real de Valor), para as empresas que possuírem mais de 51 (cinquenta e um) empregados, inclusive.

PARAGRAFO SEGUNDO

Para as empresas constantes do grupo 01(um), assim definido pelos Sindicatos ora Convenentes, quais sejam: MITSUI ALIMENTOS, OLVEPAR DA

AMAZONIA, CEVAL CENTRO OESTE, LOPESCO INDUSTRIAIS
DE SUB PRODUTOS ANIMAIS, TEKA AGRO-INDUSTRIAS
será o seguinte:



a)A quantia de CR\$ 165.490,00 (cento e sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa cruzeiros reais), equivalente em 01 de maio de 1.994 a 125 URV's (cento e vinte e cinco Unidade Real de valor).

PARAGRAFO TERCEIRO

Para a empresa REFRIGERANTES DO NORDESTE S.A, embora a mesma pertença ao denominado grupo 01(um), será o seguinte:

a)A quantia de CR\$ 139.011,60 (cento e trinta e nove mil, onze cruzeiros reais e sessenta centavos), equivalente em 01 de maio de 1.994 a 105 URV's (cento e cinco Unidade Real de Valor).

PARAGRAFO QUARTO

Excetuam-se, do piso previsto nesta cláusula e seus* parágrafos, os trabalhadores menores de 18(dezoito) anos de idade, garantindo-se para esses casos, o pagamento do salário mínimo previsto em Lei. A remuneração do menor aprendiz obedecerá a legislação em vigor.

CLAUSULA SEXTA - ATUALIZAÇÃO

Os salários ajustados na Cláusula Terceira e seus parágrafos-(Reajuste Salarial), da presente Convenção Coletiva de Trabalho, e os valores diferenciados na cláusula quinta e seus parágrafos-(Piso Salarial), serão atualizados de acordo com a Política Salarial determinada pelo Governo Federal.

CLAUSULA SETIMA - SALARIO SUBSTITUIÇÃO



As empresas pagarão aos empregados substitutos o salário do substituído, desde que tal substituição se faça na sua integralidade, isto é, dentro das mesmas condições e especificações do substituído, excetuando-se os casos de substituição eventual ou de treinamento.

CLAUSULA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO

Será concedido garantia de emprego:

- a) A empregada gestante, desde a confirmação da gravidez, até 05 (cinco meses) após o parto;
- b) Aos empregados com mais de 05 (cinco) anos de serviço ininterruptos, numa mesma empresa, para os quais falte até 01 (um) ano para aquisição da aposentadoria;
- c) Aos empregados em idade de prestação do serviço militar, que venham a ser convocados, desde a incorporação até 60 (sessenta) dias após a baixa, ou desligamento da unidade em que servirem, obrigando-se o empregado a comunicar a empresa dentro desse prazo a data de seu desligamento.
- d) Ao empregado acidentado no serviço ou no percurso deste para sua casa ou vice-versa, conforme dispõe a legislação em vigor.

PARAGRAFO UNICO

As garantias de emprego constantes nas alíneas "a", "b", "c" e "d", não se aplicam aos casos de pedido de demissão, dispensa por justa causa, término dos contratos de experiência e contratos por prazo determinado, devidamente comprovados.



CLAUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As empresas pagarão aos seus empregados um adicional de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre a hora normal, pelas horas extraordinárias prestadas, assim entendidas aquelas que excederem de 44(quarenta e quatro) horas semanais, a partir de 01 de maio de 1.994.

CLAUSULA DECIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho executado durante o período noturno conforme o definido pela legislação consolidada, será remunerado com um acréscimo de 25%(vinte e cinco por cento), sobre o valor da hora normal.

CLAUSULA DECIMA-PRIMEIRA - PAGAMENTOS QUINZENAIS DE SALARIOS /13^o SALARIO

Para as empresas que já utilizam o pagamento quinzenal de salários, nos meses em que efetuarem o adiantamento do 13^o salário, deverão também efetuar os pagamentos quinzenais dos salários.

CLAUSULA DECIMA-SEGUNDA - MOTIVO DE DISPENSA

O empregado dispensado sob a alegação de falta grave, deverá ser cientificado do fato por escrito e mediante recibo, esclarecendo os motivos da dispensa.

CLAUSULA DECIMA-TERCEIRA - DESCONTOS

As empresas, mediante anuência individual do empregado, efetuará os descontos previamente autorizados, inclusive compra de mercadorias.



CLAUSULA DECIMA-QUARTA - FERIADO CARNAVAL

Não haverá expediente nas empresas na terça-feira de carnaval.

CLAUSULA DECIMA-QUINTA - CONCESSAO DE FERIAS

O início das férias não poderá coincidir com o sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, exceto ao pessoal sujeito ao revezamento, cujo início das férias não deverá coincidir com o dia de repouso.

CLAUSULA DECIMA-SEXTA - INSALUBRIDADE

As empresas se comprometem a buscar a eliminação de condições de insalubridade, procurando neutralizar os agentes causadores da mesma, desde que estabelecida por profissionais plenamente credenciados pelo Ministério do Trabalho. Detectada a condição insalubre, a empresa procederá imediatamente o pagamento das quantias referentes aos adicionais previstos em lei, até a neutralização da mesma.

CLAUSULA DECIMA-SETIMA - AUXILIO FUNERAL

A empresa contribuirá com o pagamento de 01(um) salário nominal do empregado, em caso do falecimento deste, e metade desta importância, em caso de falecimento da esposa, para todos aqueles empregados que receberem até 02(dois) pisos salariais, dentro da categoria em que se enquadrar a empresa. Em caso de falecimento do empregado, o auxílio será entregue ao beneficiário identificado através do INSS ou aquele que tiver sido declarado como dependente pelo empregado. Havendo qualquer controvérsia será pago através de Alvará Judicial.

CLAUSULA DECIMA-OITAVA - REFEIÇÃO



Ressalvadas as condições mais favoráveis, adotadas pelas empresas, aos empregados que por motivo de serviço tiverem que permanecer, ou comparecer ao estabelecimento da empresa antes das 07:00 (sete) horas da manhã, será fornecida uma refeição, ou lanche, a preços subsidiados, de acordo com o PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), cujo desconto desde já se autoriza.

CLAUSULA DECIMA-NONA - ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLÓGICOS

Para justificativa da ausência ao serviço, por motivo de doença, as empresas que não tiverem serviço médico-odontológico próprio, aceitarão como válidos, os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo INSS ou SESI, desde que conste o CID da doença.

CLAUSULA VIGESIMA - EMPREGADO ESTUDANTE

As faltas ao serviço, em virtude de prestação de exame vestibular em escolas oficiais, nas localidades que prestar serviços, previamente comunicadas e, posteriormente comprovadas, serão abonadas pela empresa, desde que coincidentes com o horário de trabalho.

CLAUSULA VIGESIMA-PRIMEIRA - MULTA EM DECORRENCIA DO ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento das parcelas, referente a rescisão do contrato de trabalho, deverá obedecer os prazos estabelecidos pela Lei 7.855/89, ou seja, até o primeiro dia útil imediato ao final do contrato, ou até o 10º dia contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio ou indenização do mesmo, ou dispensa de seu cumprimento.

CLAUSULA VIGESIMA-SEGUNDA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO



A empresa fornecerá aos empregados os comprovantes de pagamento de salários, contendo a identificação da empresa, discriminação dos valores pagos e descontos efetuados.

CLAUSULA VIGESIMA-TERCEIRA - RELAÇÃO DOS SALÁRIOS PAGOS; DECLARAÇÃO DE ATIVIDADES

Quando solicitado pelo empregado, as empresas no prazo de 02(dois) dias úteis, ficarão obrigadas a fornecer, em formulários próprios do INSS, a relação dos salários mensais pagos nos últimos trinta e seis meses, bem como os valores e datas de recolhimento das contribuições previdenciárias.

CLAUSULA VIGESIMA-QUARTA - CIPA

Além das exigências legais, o sindicato deverá ser comunicado da data, em que se realizarão as eleições da CIPA, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CLAUSULA VIGESIMA-QUINTA - EPI, UNIFORMES E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Todo equipamento de proteção individual, bem como uniformes e instrumentos necessários ao desenvolvimento do trabalho, serão fornecidos, gratuitamente, pela empresa, mediante recibo.

PARAGRAFO UNICO

Os materiais extraviados ou danificados dolosa ou culposamente pelos empregados, deverão ser ressarcidos à empresa no mês subseqüente ao extravio ou dano causado, assim como o não uso do

EPI por parte dos empregados, se constata, em falta grave.



CLAUSULA VIGESIMA-SEXTA - LICENÇA PARA CASAMENTO

O empregado poderá ausentar-se do trabalho, em virtude de casamento, por 05(cinco) dias consecutivos, devendo comunicar previamente a empresa a data de matrimônio, efetuando, no retorno ao trabalho, tal comprovação.

CLAUSULA VIGESIMA-SETIMA - PLANTRIO AMBULATORIAL

As empresas que possuírem mais de 250 (duzentos e cinquenta) empregados trabalhando em horário a partir das 22:00hs(vinte e duas horas), deverão manter um veículo para atendimentos de urgência.

CLASULA VIGESIMA-OITAVA - VISITA DA DIRETORIA DO SINDICATO

A Diretoria do Sindicato, no exercício de suas funções, desejando manter contato com a empresa de sua base territorial, terá garantido imediato atendimento pelo representante que a empresa designar,* desde que previamente comunicado pelo Sindicato e dentro do possível, encaminhará a necessária solução da reivindicação.

CLAUSULA VIGESIMA-NONA - EXAMES MEDICOS

Os exames médicos, admissional, periódicos e demissional ficam a disposição do empregado, no arquivo da empresa, sempre que este vier a solicitar.

CLAUSULA TRIGESIMA - QUADROS DE AVISOS



As empresas permitirão a utilização de seus quadros e avisos pelo sindicato, para que este faça a divulgação e comunicação de assuntos de interesses dos empregados ou categoria, vedada a veiculação de matéria político-partidária, ou que afronte a empresa e/ou seus dirigentes.

PARAGRAFO UNICO

Toda e qualquer veiculação de matéria deverá conter a assinatura de um Diretor da Entidade Sindical, em papel timbrado desta.

CLAUSULA TRIGESIMA-PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

As empresas farão, mensalmente, o desconto em folha de pagamento da contribuição social dos associados do sindicato, de uma importância equivalente a 1%(um por cento) do salário, efetuando o repasse para Entidade Sindical, até o 10º(décimo) dia do mês subsequente ao desconto, impreterivelmente, devendo as importâncias serem depositadas na conta nº 1768-1, op-003 da CEF, Ag. 016- Paqueta, Curitiba-MT, sob pena de multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor não recolhido, obrigando-se o Sindicato dos Trabalhadores a enviar até o dia 15(quinze) de cada mês, a relação nominal dos associados, que deverão sofrer desconto. A empresa por sua vez, encaminhará a relação dos associados com os respectivos descontos.

CLAUSULA TRIGESIMA-SEGUNDA - DESCONTO ASSISTENCIAL

As empresas, na qualidade de simples intermediárias, descontarão, dos salários de todos os seus empregados, o percentual de 5%(cinco por cento), divididos em 02(duas) parcelas de 2,5% (dois virgula cinco por cento), a ser descontado nos meses de junho/94 e novembro/94. O desconto fica limitado ao teto de 03(três) pisos salariais da categoria onde

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page]

se enquadrar a empresa.



PARAGRAFO PRIMEIRO

As importâncias calculadas e arrecadadas na forma estipulada no *caput* da presente cláusula serão depositadas na conta nº 1768-1, op-003 da CEF, Ag. 016- Palaguás, Cuiabá-MT, em nome do SINTIA, impreterivelmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto.

PARAGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo eventual oposição de algum empregado, não sindicalizado, ao desconto, a matéria deverá ser resolvida, diretamente, entre o empregado e o sindicato profissional, assumindo este último toda e qualquer responsabilidade decorrente deste ato.

CLAUSULA TRIGESIMA-TERCEIRA - COMPENSAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE JORNADA

Será permitido às empresas, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, firmar acordo de compensação ou de prorrogação, do horário de trabalho de todos os seus empregados, homens ou mulheres, respeitadas as objeções quanto ao trabalho do menor.

CLAUSULA TRIGESIMA-QUARTA - HOMOLOGAÇÕES

As empresas ficam obrigadas a apresentar no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho a seguinte documentação:

a) Carteira profissional atualizada

- b) Termo de rescisão do contrato de trabalho, em 02 (duas) vias, podendo uma ser fotocópia;
- c) Ficha de registro atualizada;
- d) Duas últimas guias de recolhimento do FGTS;
- e) Extrato atualizado do FGTS, ou na falta deste, o protocolo de solicitação junto a CEF;
- f) Comunicação de dispensa -SD- Seguro desemprego;
- g) Aviso prévio em 02(duas) vias.



PARAGRAFO UNICO

Os funcionários que contarem com mais de um ano de serviço na empresa, terão as homologações efetuadas na sede do sindicato, sito à Rua treze de junho, 278, 3º andar, sala 303, no horário das 08:00hs às 11:00hs e das 13:00hs às 16:30hs, de segunda a sexta-feira.

CLAUSULA TRIGESIMA-QUINTA - TAXA DE HOMOLOGAÇÃO

As empresas pagarão ao sindicato uma taxa no valor equivalente a 2%(dois por cento), incidente sobre o piso normativo da categoria, que a empresa pertencer, sobre cada rescisão de contrato de trabalho que venha ser homologada pelo sindicato, quando atendido o que dispõe o parágrafo primeiro do art. 477 da CLT.

CLAUSULA TRIGESIMA-SEXTA - SERVIÇOS EM CAMARAS FRIGORIFICAS

Para os empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas e para os que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, depois de 1(uma) hora e 40(quarenta) minutos de trabalho contínuo, será assegurado um período de 20(vinte) minutos de repouso, contado esse intervalo como de trabalho efetivo.

CLAUSULA TRIGESIMA-SETIMA - MULTA



Fica convenionado uma multa equivalente a 01 (um) piso salarial da categoria, observado o disposto na cláusula quinta e seus parágrafos, do presente instrumento, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, envolvendo obrigação de fazer, que resultará em favor da parte prejudicada.

CLAUSULA TRIGESIMA-OITAVA - FORO

As controversias, que por ventura, possam advir da aplicação das presentes cláusulas serão dirimidas através das Juntas de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT.

**CLAUSULA TRIGESIMA-NONA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO,
RENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, renúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinada as normas do artigo 615, da CLT, obrigando-se o Sindicato dos Trabalhadores a apresentar ao Sindicato das Industrias a pauta de reivindicações até o dia 01 de março de 1.995.

CLAUSULA QUADRAGESIMA - DAS ASSINATURAS

E, por representar o presente instrumento, a expressão da vontade das partes, firmam esta Convenção Coletiva de Trabalho, em 09(nove) vias, sendo uma para cada parte, uma para divulgação e quatro para o Ministério do Trabalho-DRT, para fim de registro e arquivo.

Cuiabá-MT, 01 de maio de 1.994

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE
VARZEA GRANDE E CUIABA



BENTO ALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CUIABA E VARZEA
GRANDE

LUIS CARLOS RODRIGUES
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS

NILSON ROBERTO TAGLIARI
DIRETOR FINANCEIRO
SINDICATO PATRONAL*

JANETE MARTINS MAIA
SECRETARIA/SINTIA

ALEXANDRE H. S. S. FURLAN
DIRETOR ADMINISTRATIVO
SINDICATO PATRONAL

JOSELDA MARIA DA S. STEFANELLO
ADVOGADA/SINTIA

registrado sob n° 030/94
Fls. n° 15 verso
Lvro n° 6
DET-MT - SIT - em 21/6/94